

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CEC 78.290.091/0001-77

LEI Nº 017/90

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ES-
TADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOSÉ MUNHOZ PREFEITO MUNICIPAL, SAN-
TOAMENTO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de (423.156,00) Quatrocentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e seis), BTN's equivalente a R\$20.398.531,18 (Vinte Milhões Trezentos e noventa e cito mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e dezoito centavos), pela BTN em julho de 1.990, em R\$48.2057, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atuação monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de Operações de Crédito, podendo as aludidas Operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º - O montante total expresso em BTN fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, seja substituído por outro título.

PARÁGRAFO 2º - Os valores das Operações de Crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município determinadas pela Resolução nº. 94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Artº 2º - Os recursos advindos das Operações de Crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos viabilizando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 18/09/90 e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

C.C. 78.280.089/0001-77

F1.02

S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDU.

Artº 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributos que o substituir, em montantes necessários, para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratado.

Artº 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizá-lo monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no pagamento das referidas obrigações financeiras.

Artº 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Artº 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente à contratação das operações de crédito, o orçamento do Município designará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pará,
em 05 de julho de 1.990.

JOSÉ MONHOZ =
Prefeito Municipal-